



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM 14/04/2026 às 09:40
Ana Paula B.

APROVADO: 08/04/2026

Luciano Soares Lopes
Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio mensal, pelo Poder Executivo Municipal, de relatório detalhado das despesas com transporte escolar e combustível da rede pública municipal de ensino no Município de Governador Edison Lobão – MA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão relatório detalhado contendo todas as despesas realizadas com o transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – valor total gasto com transporte escolar no mês de referência;
- II – discriminação das despesas com combustível, especificando quantidade adquirida, valor unitário e valor total;
- III – identificação dos veículos utilizados no transporte escolar, próprios ou terceirizados;
- IV – nomes das empresas contratadas, quando houver terceirização, com respectivos valores pagos;
- V – número de rotas atendidas e quilometragem percorrida;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



VI – fonte dos recursos utilizados, especificando se oriundos do FUNDEB, PNATE ou de outras fontes.

Art. 3º O relatório mensal deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da execução das despesas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar os relatórios no Portal da Transparência do Município, garantindo amplo acesso à população.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza infração administrativa, sujeitando o gestor responsável às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de março de 2026.

Lindomar da Costa
Vereador – PSD